



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

---

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para a **DISPENSA ELETRÔNICA**, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento o “Menor Preço Global”, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração, protocolo e acompanhamento de Declarações de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, conforme demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG.

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Prazo de Recebimento das Propostas:** Até às 08h59min do dia 03/08/2026

**Data da Sessão:** 03/08/2026

**Horário da Fase de Lances:** 09h00min às 10h00min – Horário de Brasília

**Local da Sessão:** Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Valor Estimado da Contratação:** Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

**Critério de julgamento:** Menor Preço Global.

**Informações:** Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

**EDITAL/PROJETO BÁSICO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para a **DISPENSA ELETRÔNICA**, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento o **“Menor Preço Global”** visando a **Contratação de pessoa física ou jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração, protocolo e acompanhamento de Declarações de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, conforme demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG.** O procedimento será realizado na Plataforma de Licitações - Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação, até às **08h59min de 03/08/2026** na Plataforma de Licitações Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Srª. Iara Aparecida Pires Aguiar, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico [www.materlandia.mg.gov.br](http://www.materlandia.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de email [licitacao@materlandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@materlandia.mg.gov.br).

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico [www.materlandia.mg.gov.br](http://www.materlandia.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa de licitação a: **“Contratação de pessoa física ou jurídica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração, protocolo e acompanhamento de Declarações de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, conforme demandas da Secretaria Municipal de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

**Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG**”, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica as pessoas físicas legalmente habilitadas e as pessoas jurídicas regularmente constituídas, que atendam às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos, possuam atribuição profissional compatível com o objeto da contratação e comprovem os requisitos de habilitação exigidos.

3.2. Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 será assegurado o tratamento diferenciado previsto na legislação, quando aplicável e compatível com a natureza da contratação.

3.3. Não poderão participar da presente Dispensa Eletrônica:

3.3.1. Aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2. Aquele que estiver suspenso do direito de licitar ou impedido de contratar com o Município de Materlândia/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.3. Aquele que tiver sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Aquele que estiver proibido de contratar com o Poder Público em razão de decisão judicial ou de sanção administrativa prevista em lei;

3.3.5. As pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.6. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da contratação;

3.3.7. Pessoas jurídicas em processo de dissolução, liquidação ou falência, bem como pessoas físicas insolventes, quando legalmente caracterizada a situação que impeça a contratação;

3.3.8. Pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico que apresentem propostas distintas para o mesmo item, quando caracterizada atuação em conjunto com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do procedimento;

3.3.9. Consórcios de pessoas jurídicas, independentemente de sua forma de constituição.

3.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital, podendo realizar seu cadastramento por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), observadas as regras de utilização do sistema.

3.5. A participação na presente Dispensa Eletrônica implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, cabendo ao participante a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelo atendimento de todos os requisitos exigidos para a contratação.

### **4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica dar-se-á mediante o cadastramento de sua proposta inicial, na forma estabelecida neste Aviso.

4.2. Após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, o fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Plataforma Licitar Digital, sua proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca, quando aplicável, e o **valor global da proposta**, até a data e o horário fixados para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o fornecedor, especialmente quanto às características do objeto ofertado, aos preços apresentados e às condições de execução assumidas.

4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, despesas com mão de obra, materiais, transporte, bombeamento, equipamentos, combustíveis, seguros, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

4.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, bem como o compromisso de executar integralmente o objeto, observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas pela Administração.

4.7. Na data e horário previstos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico, iniciando-se a fase competitiva destinada ao envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores participantes.

4.8. Durante a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do respectivo recebimento e do valor registrado.

**4.9. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).**

4.10. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema, bem como lances intermediários, observado o disposto nas regras operacionais da plataforma eletrônica.

4.11. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

4.12. O fornecedor que não apresentar lances permanecerá participando da disputa com o valor constante de sua proposta inicial.

4.13. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, preservada a identificação dos participantes.

4.14. Encerrado o período destinado ao envio de lances, o sistema promoverá automaticamente o encerramento da disputa, procedendo ao ordenamento das propostas em ordem crescente de classificação.

4.15. O encerramento da fase competitiva ocorrerá automaticamente no horário previamente estabelecido, não sendo admitidas prorrogação automática, tempo aleatório ou qualquer outro mecanismo de extensão da disputa.

4.16. Eventuais dúvidas quanto à utilização do sistema eletrônico deverão ser esclarecidas previamente junto à Plataforma Licitar Digital, mediante consulta ao manual do fornecedor ou aos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela plataforma.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, bem como quanto ao atendimento das especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.
- 5.2. Observado o interesse da Administração, poderá ser realizada negociação com o fornecedor classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a contratação.
- 5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta que:
- 5.4.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.4.2. deixar de atender às especificações técnicas, requisitos ou condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou em seus anexos;
  - 5.4.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado da contratação, quando este não possuir caráter sigiloso ou quando sua divulgação ocorrer na forma da legislação aplicável;
  - 5.4.4. deixar de comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
  - 5.4.5. apresentar qualquer outra desconformidade insanável com as exigências deste Aviso ou da legislação aplicável.
- 5.5. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos quanto aos preços ofertados, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5.1. Para comprovação da exequibilidade, poderá ser solicitado ao fornecedor o envio de memória de cálculo, planilha de composição dos custos, notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações de insumos, documentos do fabricante ou quaisquer outros elementos que demonstrem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.
- 5.5.2. Os documentos destinados à comprovação da exequibilidade deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 5.5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada pelo fornecedor e aceita pelo Agente de Contratação antes de seu encerramento.
- 5.5.4. A análise da exequibilidade considerará as particularidades do objeto, os preços praticados no mercado, os documentos apresentados pelo fornecedor e os demais elementos constantes dos autos, cabendo ao Agente de Contratação decidir, de forma motivada, quanto à aceitabilidade da proposta.
- 5.6. Erros formais ou materiais sanáveis que não alterem o conteúdo substancial da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração do preço ofertado, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.
- 5.7. Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou de outro setor competente, para subsidiar a análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto.
- 5.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou o fornecedor seja inabilitado, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.9. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o procedimento seguirá para a fase de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

**6.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Agente de Contratação para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Agente de Contratação.**

6.3. Para fins de habilitação na presente Dispensa de Licitação Eletrônica, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

**6.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA(Conforme Art.66daLei 14.133/21)**

**6.2.1. Quando se tratar de Pessoa Física:**

6.2.1.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN;

6.2.2. Comprovante de inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação.

**6.2.1. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:**

6.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.1.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

6.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)**

**6.3.1. Quando se tratar de Pessoa Física:**

6.3.1.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.1.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

6.3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

6.3.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

6.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

**6.3.2. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:**

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

6.3.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

6.3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

6.3.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

6.3.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

**6.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)**

6.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será exigida **exclusivamente das pessoas jurídicas**, consistindo em: Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**6.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

6.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

6.5.2. O participante deverá comprovar registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observado o seguinte:

- a) Quando se tratar de **pessoa física**, mediante apresentação de comprovante de registro profissional;
- b) Quando se tratar de **pessoa jurídica**, mediante apresentação de comprovante de registro da empresa perante o CREA.

6.5.3. Na hipótese de participação de pessoa jurídica, deverá ser apresentada comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, na forma admitida pela legislação vigente.

6.5.4. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica estiver(em) registrado(s) no CREA, poderá ser apresentada a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, a qual será aceita como documento hábil para comprovação da experiência técnica.

6.6. A Administração reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações apresentadas, podendo diligenciar junto aos emissores dos documentos ou solicitar esclarecimentos adicionais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
- 6.10. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1. **O critério de julgamento adotado para esta Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será o de Menor Preço Global, conforme especificado no Termo de Referência, observado o atendimento das condições de habilitação e dos requisitos técnicos exigidos.**
- 7.2. As propostas e ofertas serão recepcionados somente por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em campo próprio, até às 08h59min de 03/08/2026. A fase da disputa entre os fornecedores que cadastrarem propostas se iniciará automaticamente após esse período.
- 7.3. No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas poderão ofertar lances entre o período de 09h00min às 10h00min – Horário de Brasília, quando encerrar-se-á automaticamente esta fase cabendo o Agente de Contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.
- 7.4. Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir os documentos de habilitação, caso não o tenha feito juntamente com a proposta.

## **8. DO RECURSO**

- 8.1. **A Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implica decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 8.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 8.4. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

8.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

9.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 9.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**10. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, justificativa técnica e demonstração da vantajosidade da prorrogação.

10.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente.

10.3. A emissão da Ordem de Serviço não obriga a CONTRATANTE a solicitar a execução da totalidade da quantidade estimada, constituindo esta mera previsão para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência contratual.

10.4. Constatado que os serviços executados não atendem às especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou às normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a correção, complementação ou o refazimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização por eventuais danos decorrentes da execução inadequada do objeto.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, bem como pelas demais normas aplicáveis.

11.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, não cabendo ao participante alegar desconhecimento de suas disposições após a apresentação da proposta.

11.3. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação pertinente e dos princípios que regem as contratações públicas.

11.5. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante contrato administrativo, cuja minuta integra este Aviso de Dispensa Eletrônica como Anexo II.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos e as comunicações relativas ao presente procedimento deverão ser realizados exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, observados os prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.7. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, na Plataforma Licitar Digital e no Portal Oficial do Município de Materlândia/MG.

11.8. Eventuais retificações, suspensões, revogações, anulações ou demais atos relativos ao presente procedimento serão divulgados pelos mesmos meios utilizados para a publicação deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.9. Integram o presente Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.

Materlândia/MG, 24 de Julho de 2026.

---

Kely Aneline de Miranda  
Equipe de Apoio

---

Luana Cardoso do Nascimento  
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS**

**1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, requisitos, critérios de execução, obrigações das partes, forma de seleção do contratado e demais elementos necessários à contratação de profissional legalmente habilitado (pessoa física) ou de pessoa jurídica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração, protocolo e acompanhamento de Declarações de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG.

1.2. Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e foi elaborado em conformidade com as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, bem como a regulamentação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

1.3. As disposições constantes neste instrumento destinam-se a assegurar a adequada caracterização do objeto, a definição das especificações técnicas, das condições de execução contratual, dos critérios de habilitação, julgamento, aceitação, fiscalização e pagamento, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e do interesse público.

1.4. Todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas pelos interessados na contratação e pelo futuro contratado, constituindo requisito obrigatório para a execução do objeto e para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

**2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de profissional legalmente habilitado (pessoa física) ou de pessoa jurídica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração, protocolo e acompanhamento de Declarações de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG, durante o exercício de 2026, observadas as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à regular instrução dos processos administrativos perante o CBMMG, incluindo, conforme a necessidade de cada evento:

- a) Realização de levantamentos e análises técnicas;
- b) Elaboração da documentação técnica exigida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- c) Emissão das Declarações de Evento;
- d) Protocolo dos processos perante o CBMMG;
- e) Acompanhamento da tramitação dos processos administrativos;
- f) Atendimento às diligências, exigências e solicitações formuladas pelo CBMMG durante a análise dos processos;
- g) Prestação dos esclarecimentos técnicos necessários até a conclusão da análise do respectivo processo.

2.3. Os serviços destinam-se ao atendimento de eventos classificados como de risco mínimo, baixo risco e médio risco, promovidos ou apoiados pelo Município de Materlândia/MG, observadas as exigências previstas na legislação vigente, nas Instruções Técnicas e demais normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

2.4. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, considerando a programação estimada de eventos públicos a serem promovidos ou apoiados pelo Município durante o exercício de 2026.

2.5. Os itens que compõem o objeto desta contratação são os seguintes:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid.   | Qtd. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| 1    | Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração, protocolo e acompanhamento de declaração de evento de risco mínimo, baixo risco e médio risco, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), destinados aos eventos culturais, esportivos, turísticos, religiosos e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município de Materlândia/MG. | Serviço | 5    |

2.6. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, destinando-se ao atendimento das necessidades da Administração durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Município, que solicitará a execução dos serviços de acordo com sua necessidade efetiva e a programação dos eventos municipais.

2.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à legislação aplicável à segurança contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais, às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e às demais normas técnicas vigentes pertinentes à atividade profissional.

2.8. Os documentos que subsidiaram a definição dos quantitativos e a estimativa do valor da contratação integram os autos do respectivo processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

2.10. A contratação possui natureza não continuada, destinando-se à prestação dos serviços por demanda, conforme a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município durante a vigência contratual, não caracterizando prestação de serviços contínuos nem gerando obrigação de execução de quantidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

mínima de serviços por parte da Administração.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e regulamentares estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG para a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG.

3.2. A realização de eventos culturais, esportivos, turísticos, religiosos, recreativos, cívicos e institucionais constitui importante instrumento de implementação das políticas públicas municipais, promovendo a integração social, a valorização da cultura local, o incentivo ao esporte, o fortalecimento do turismo e o acesso da população às atividades de interesse coletivo.

3.3. Para a realização desses eventos, faz-se necessária a apresentação da documentação técnica exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, compreendendo, conforme a classificação de risco do evento, a elaboração, protocolo e acompanhamento das respectivas Declarações de Evento e demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela legislação e pelas Instruções Técnicas vigentes.

3.4. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível para execução dessas atividades, circunstância que inviabiliza o atendimento da demanda por meios próprios e torna necessária a contratação de profissional especializado.

3.5. O levantamento de mercado realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de profissionais legalmente habilitados e de pessoas jurídicas regularmente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, aptos à prestação dos serviços pretendidos, possibilitando ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6. A solução adotada consiste na contratação de profissional legalmente habilitado (pessoa física) ou de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA, para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração, protocolo e acompanhamento de Declarações de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

3.7. Os serviços serão executados por demanda, de acordo com a programação dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, observando-se as respectivas classificações de risco, os prazos estabelecidos pela Administração e as exigências constantes da legislação aplicável e das normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

3.8. A contratação proporcionará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade na realização dos eventos municipais, reduzindo riscos de atrasos, indeferimentos e inconformidades técnicas, além de assegurar o cumprimento das exigências relativas à segurança contra incêndio e pânico.

3.9. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para contratação direta, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.10. Diante das análises técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta atende plenamente à necessidade administrativa identificada, mostrando-se técnica, operacional e economicamente viável, além de representar a alternativa mais adequada para assegurar a regular realização





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Materlândia/MG, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas regulamentares aplicáveis ao exercício da engenharia, à legislação pertinente à segurança contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais e às Instruções Técnicas, Resoluções e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

4.2. Poderão participar da presente contratação pessoas físicas legalmente habilitadas e pessoas jurídicas especializadas, desde que possuam registro regular e ativo perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observadas as atribuições profissionais compatíveis com o objeto.

4.3. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante o CREA, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, que assumirá integral responsabilidade técnica pelos documentos elaborados e pelos serviços prestados, observando as normas legais e técnicas aplicáveis.

4.5. Toda a documentação técnica produzida deverá atender às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, devendo apresentar clareza, consistência técnica, exatidão das informações e conformidade com a regulamentação vigente.

4.6. O contratado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza do objeto, dispondo dos recursos humanos, tecnológicos e administrativos necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

4.7. A execução dos serviços compreenderá o atendimento de eventos classificados como de risco mínimo, baixo risco e médio risco, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada evento.

4.8. O contratado deverá acompanhar as alterações promovidas na legislação, nas Instruções Técnicas e nos procedimentos administrativos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, adequando imediatamente a prestação dos serviços às normas vigentes durante toda a execução contratual.

4.9. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo deslocamentos, equipamentos, softwares, comunicações, emissão de documentos, protocolos, diligências, revisões, correções e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, considerando-se integralmente incluídos no valor da proposta apresentada.

4.10. Os serviços deverão ser prestados observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, qualidade técnica, responsabilidade profissional, celeridade e atendimento ao interesse público, assegurando o adequado cumprimento das exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

4.11. Em razão da natureza intelectual e especializada do objeto, não será admitida a execução dos serviços por profissional que não possua habilitação legal ou atribuição técnica compatível com as atividades contratadas, cabendo ao contratado garantir que toda atuação técnica seja realizada por profissional regularmente habilitado e responsável pelos serviços executados.

### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente.

5.2. A Ordem de Serviço conterá, sempre que possível, as informações necessárias à execução do objeto, tais como a identificação do evento, local de realização, data prevista, estimativa de público, classificação preliminar do evento, quando conhecida, e demais informações técnicas pertinentes.

**5.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o contratado deverá acusar seu recebimento em até 01 (um) dia útil e iniciar imediatamente os procedimentos necessários à execução dos serviços.**

**5.4. O contratado deverá realizar visita técnica obrigatória ao local de realização do evento, sempre que as características do evento ou as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG assim demandarem, com a finalidade de: conhecer as características físicas do local; verificar as condições de acesso, circulação e evacuação; avaliar as estruturas temporárias e permanentes utilizadas no evento; identificar eventuais riscos e particularidades que influenciem na elaboração da documentação técnica; levantar todas as informações necessárias ao correto enquadramento do evento perante o CBMMG.**

5.5. A visita técnica deverá ser realizada em prazo compatível com o cronograma do evento, permitindo a elaboração da documentação e o protocolo do processo administrativo perante o CBMMG em tempo hábil ao cumprimento das exigências legais.

5.6. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada evento:

- a) Realização dos levantamentos técnicos necessários;
- b) Vistoria técnica do local do evento, quando necessária;
- c) Elaboração da documentação técnica exigida;
- d) Emissão das Declarações de Evento e demais documentos técnicos pertinentes;
- e) Protocolo do processo administrativo perante o CBMMG;
- f) Acompanhamento integral da tramitação do processo;
- g) Atendimento às diligências, notificações e solicitações de complementação documental formuladas pelo CBMMG;
- h) Realização das adequações e correções necessárias até a conclusão da análise do processo.

5.7. A documentação técnica deverá ser elaborada e protocolizada perante o CBMMG em prazo suficiente para possibilitar a análise do processo pelo órgão competente antes da realização do evento, observando-se o cronograma informado pela Administração Municipal.

**5.8. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, a documentação técnica deverá ser concluída e protocolizada perante o CBMMG no prazo mínimo exigido pela regulamentação vigente do órgão. Na ausência de prazo regulamentar específico, deverá ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da realização do evento, desde que a Ordem de Serviço tenha sido emitida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.**

**5.9. Sempre que o CBMMG formular diligências ou solicitar complementações documentais, o contratado deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da exigência, ressalvadas as hipóteses em que o próprio órgão estabelecer prazo diverso ou quando a complementação depender exclusivamente de informações ou documentos a serem fornecidos pela Administração Municipal.**

5.10. Os serviços somente serão considerados concluídos após:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Elaboração da documentação técnica;
- b) Protocolo do processo perante o CBMMG, quando exigido;
- c) Atendimento de todas as diligências imputáveis ao contratado;
- d) Conclusão da análise administrativa pelo CBMMG ou encerramento da atuação técnica do contratado, quando eventuais pendências decorrerem exclusivamente da Administração Municipal ou de terceiros.

5.11. Durante toda a execução contratual, o contratado deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, informando o andamento dos processos, eventuais exigências formuladas pelo CBMMG e qualquer fato que possa comprometer a realização do evento.

5.12. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, comunicações, protocolos, emissão de documentos e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva do contratado, considerando-se integralmente incluídas no valor da proposta apresentada.

5.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento dos prazos, a conformidade da documentação apresentada e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva do contratado.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto;
- b) Disponibilizar ao contratado todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Assegurar ao contratado acesso aos locais de realização dos eventos para realização das visitas técnicas e levantamentos necessários;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- e) Comunicar ao contratado, com antecedência razoável, quaisquer alterações relativas à data, horário, local ou características dos eventos;
- f) Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações de esclarecimentos e documentos formuladas pelo contratado;
- g) Atestar a execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;
- i) Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

### 6.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- c) Manter registro regular e ativo perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como assegurar que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado;
- d) Realizar as visitas técnicas necessárias ao local de realização dos eventos para levantamento das informações indispensáveis à correta elaboração da documentação técnica;
- e) Elaborar toda a documentação técnica necessária ao protocolo das Declarações de Evento, observando a legislação vigente e as exigências do CBMMG;
- f) Protocolar os processos administrativos perante o CBMMG e acompanhar sua tramitação até a conclusão da análise, quando tal atribuição lhe competir;
- g) Atender, sem ônus adicional para a Administração, às diligências, notificações e solicitações de complementação documental decorrentes de falhas, omissões ou inadequações da documentação por ele elaborada;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular realização do evento;
- i) Guardar sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- j) Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, assumindo responsabilidade por erros, omissões ou inconsistências existentes na documentação produzida;
- k) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços que apresentarem falhas técnicas, impropriedades ou desconformidades com as exigências legais ou contratuais;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, comunicações, protocolos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração;
- m) Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas acerca da execução dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- o) Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, adotando todas as providências necessárias para que a documentação seja protocolizada em tempo hábil à análise pelo CBMMG e à realização dos eventos programados.

### 7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal que regulamenta a matéria e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município, quando aplicável.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a coordenação da execução do ajuste, controlar os prazos, adotar as providências necessárias ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

fiel cumprimento das obrigações contratuais e comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem providências administrativas.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da documentação técnica elaborada, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância das exigências previstas neste Termo de Referência e das normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, registrando todas as ocorrências verificadas e determinando à contratada a correção das falhas eventualmente constatadas.

7.5. Sempre que julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, comprovação das providências adotadas, cópias dos protocolos realizados perante o CBMMG, comprovantes de atendimento às diligências, bem como determinar a correção, complementação ou refazimento da documentação técnica apresentada, quando constatadas inconsistências ou desconformidades com a legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem a exime de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas pela fiscalização em instrumento próprio, contendo a descrição dos fatos, as determinações expedidas, os prazos concedidos para regularização e as providências adotadas, encaminhando-se os apontamentos à autoridade competente quando necessário.

7.8. A fiscalização acompanhará, dentre outros aspectos:

- a) O cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) A realização das visitas técnicas aos locais dos eventos, quando necessárias;
- c) A qualidade e conformidade da documentação técnica elaborada;
- d) O protocolo tempestivo dos processos perante o CBMMG;
- e) O acompanhamento da tramitação dos processos administrativos;
- f) O atendimento das diligências e exigências formuladas pelo CBMMG;
- g) A observância das normas técnicas e legais aplicáveis à execução do objeto.

7.9. Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização da presente contratação os seguintes servidores:

**Fiscal do Contrato: Ricardo Rosa da Fonseca**

**Cargo: Chefe de Departamento**

**Gestor do Contrato: Luana Cardoso do Nascimento**

**Cargo: Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

## 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada por unidade de serviço efetivamente executada, correspondente à elaboração, protocolo e acompanhamento da Declaração de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, para cada evento atendido.

8.2. Considerar-se-á concluído o serviço quando forem cumpridas, conforme aplicável, as seguintes etapas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Realização da visita técnica ao local do evento, quando necessária;
- b) Elaboração da documentação técnica exigida pelo CBMMG;
- c) Protocolo do processo administrativo perante o CBMMG;
- d) Atendimento das diligências e complementações decorrentes de falhas ou inconsistências da documentação elaborada pela contratada;
- f) Entrega à Administração de toda a documentação produzida e dos comprovantes de protocolo e demais documentos pertinentes.

8.3. A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, emitindo o respectivo Termo de Recebimento ou documento equivalente para fins de liquidação da despesa.

8.4. Não serão considerados para fins de medição os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG ou que apresentem falhas técnicas, permanecendo a contratada obrigada à sua correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após o recebimento definitivo dos serviços e deverá estar acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente e daqueles necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis.

8.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e perante os órgãos competentes, cuja verificação poderá ser realizada pela Administração antes da liquidação da despesa.

8.8. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, erro na Nota Fiscal, pendência na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária ou qualquer outro acréscimo em favor da contratada.

8.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, não gerando direito à remuneração pela simples disponibilidade da contratada ou pela quantidade estimada prevista neste Termo de Referência.

8.10. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, elaboração de documentos, protocolos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica e da legislação aplicável.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando o conjunto dos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

serviços que compõem o objeto da contratação.

9.3. A contratação será realizada em item único, em razão da natureza indivisível e integrada dos serviços técnicos de engenharia, cuja execução demanda responsabilidade técnica única, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento da solução.

9.4. Poderão participar do procedimento pessoas físicas legalmente habilitadas e pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Termo de Referência, desde que possuam atribuição profissional compatível com o objeto da contratação.

9.5. Somente será considerado habilitado o participante que comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicáveis, qualificação econômico-financeira, quando exigida, e qualificação técnica, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A relação completa dos documentos exigidos para fins de habilitação constará no Aviso de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as peculiaridades decorrentes da participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

9.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.9. O fornecedor somente será declarado vencedor após a verificação da conformidade da proposta, da compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, da exequibilidade da proposta, quando cabível, e do atendimento integral às exigências de habilitação previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.10. Na análise das propostas, poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares destinados exclusivamente ao saneamento de falhas formais, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada ou violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

### 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada mediante parâmetros compatíveis com os praticados no mercado.

10.2. Os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação, incluindo as pesquisas de preços e a memória de cálculo, integram os autos do respectivo processo administrativo.

10.3. Em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, permanecendo acessível apenas aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento, aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e externo, sem prejuízo de sua divulgação após o encerramento da fase de julgamento, quando cabível.

10.4. O sigilo do orçamento tem por finalidade preservar a competitividade do procedimento e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

10.5. O valor estimado da contratação servirá exclusivamente como parâmetro para aferição da compatibilidade e da exequibilidade das propostas apresentadas, não constituindo obrigação de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

pelo valor estimado pela Administração.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Materlândia/MG, previstos para o exercício financeiro correspondente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

11.2. A despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

| <b>Fic h</b> | <b>Cód. Orçamentário</b>       | <b>Projeto Atividade</b>                             | <b>Fonte de Recursos</b>            |
|--------------|--------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 628          | 14.1.2.13.392.20.2110.33903600 | Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 629          | 14.1.2.13.392.20.2110.33903900 | Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura | Recursos Não Vinculados de Impostos |

11.3. Caso necessário, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias compatíveis com o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução do objeto, a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitarão a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à execução do objeto ou ao interesse público;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de execução parcial, elaboração de documentação técnica em desacordo com as exigências legais ou regulamentares, descumprimento dos prazos contratuais, não atendimento das diligências imputáveis à CONTRATADA ou demais falhas que comprometam a adequada execução do objeto;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada em executar os serviços, abandono da execução contratual ou demais condutas que inviabilizem o atendimento da necessidade administrativa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a proporcionalidade da medida e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

12.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.5. Da Extensão das Penalidades

12.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, à CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- c) Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para elaboração da documentação técnica, protocolo dos processos ou atendimento das diligências de sua responsabilidade;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou para a execução contratual;
- g) Fraudar o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;
- j) Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, observando-se o respectivo exercício financeiro.

13.2. Durante o período de vigência contratual, os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13.3. As Ordens de Serviço deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência do contrato, não sendo admitida a solicitação de novos serviços após o seu encerramento.

13.4. O encerramento da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir os serviços regularmente iniciados durante sua vigência, bem como de atender às diligências decorrentes da documentação técnica por ela elaborada, desde que relacionadas às Ordens de Serviço emitidas até 31 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

dezembro de 2026.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este Termo de Referência constitui o documento técnico que estabelece as condições mínimas para a contratação dos serviços de engenharia descritos neste instrumento, integrando o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, por parte do contratado, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

14.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução da contratação serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

14.4. Eventuais alterações nas condições de execução do contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento legal cabível.

14.5. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o Aviso de Dispensa Eletrônica e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

14.6. A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável e pelas normas técnicas pertinentes ao objeto.

Materlândia/MG, 24 de Julho de 2026.

---

Luana Cardoso do Nascimento  
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

### ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo Presente instrumento, a ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada Contratante, e, a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ....../2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº. ....../2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ....., conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. ....../2026, Dispensa Eletrônica nº. ....../2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até ....., contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente.

4.2. A Ordem de Serviço conterá, sempre que possível, as informações necessárias à execução do objeto, tais como a identificação do evento, local de realização, data prevista, estimativa de público, classificação preliminar do evento, quando conhecida, e demais informações técnicas pertinentes.

4.3. Recebida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá acusar seu recebimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, iniciando imediatamente os procedimentos necessários à execução dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica ao local de realização do evento, sempre que as características do evento ou as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG assim demandarem, com a finalidade de:

- a) Conhecer as características físicas do local;
- b) Verificar as condições de acesso, circulação e evacuação;
- c) Avaliar as estruturas temporárias e permanentes utilizadas no evento;
- d) Identificar eventuais riscos e particularidades que influenciem na elaboração da documentação técnica;
- e) Levantar todas as informações necessárias ao correto enquadramento do evento perante o CBMMG.

4.5. A visita técnica deverá ser realizada em prazo compatível com o cronograma do evento, permitindo a elaboração da documentação técnica e o protocolo do processo administrativo perante o CBMMG em tempo hábil ao cumprimento das exigências legais.

4.6. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada evento:

- a) Realização dos levantamentos técnicos necessários;
- b) Vistoria técnica do local do evento, quando necessária;
- c) Elaboração da documentação técnica exigida;
- d) Emissão das Declarações de Evento e demais documentos técnicos pertinentes;
- e) Protocolo do processo administrativo perante o CBMMG;
- f) Acompanhamento integral da tramitação do processo;
- g) Atendimento às diligências, notificações e solicitações de complementação documental formuladas pelo CBMMG;
- h) Realização das adequações e correções necessárias até a conclusão da análise do processo.

4.7. A documentação técnica deverá ser elaborada e protocolizada perante o CBMMG em prazo suficiente para possibilitar a análise do processo pelo órgão competente antes da realização do evento, observando-se o cronograma informado pela CONTRATANTE.

4.8. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela CONTRATANTE, a documentação técnica deverá ser concluída e protocolizada perante o CBMMG no prazo mínimo exigido pela regulamentação vigente. Na ausência de prazo regulamentar específico, deverá ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da realização do evento, desde que a Ordem de Serviço tenha sido emitida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

4.9. Sempre que o CBMMG formular diligências ou solicitar complementações documentais, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da exigência, ressalvadas as hipóteses em que o próprio órgão estabelecer prazo diverso ou quando a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

complementação depender exclusivamente de informações ou documentos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

4.10. Os serviços serão considerados concluídos após:

- a) Elaboração da documentação técnica;
- b) Protocolo do processo perante o CBMMG, quando exigido;
- c) Atendimento de todas as diligências imputáveis ao contratado;
- d) Conclusão da análise administrativa pelo CBMMG ou encerramento da atuação técnica do contratado, quando eventuais pendências decorrerem exclusivamente da Administração Municipal ou de terceiros.

4.11. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, informando o andamento dos processos, as exigências formuladas pelo CBMMG e qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a realização do evento.

4.12. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, comunicações, protocolos, emissão de documentos e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, considerando-se integralmente incluídas no valor contratado.

4.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva da CONTRATADA pelos serviços executados.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso aos locais de realização dos eventos, quando necessário, para a realização das visitas técnicas e levantamentos indispensáveis à execução do objeto;
- d) Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, quaisquer alterações relativas à data, horário, local ou características dos eventos que possam impactar a execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e fornecer os documentos de sua responsabilidade necessários ao atendimento das exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- g) Atestar a execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste Contrato;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Executar os serviços em conformidade com este Contrato, com a proposta apresentada, com o Termo de Referência, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Manter registro regular e ativo perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, assegurando que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado;
- d) Realizar as visitas técnicas necessárias ao local de realização dos eventos para levantamento das informações indispensáveis à correta elaboração da documentação técnica;
- e) Elaborar toda a documentação técnica necessária ao protocolo das Declarações de Evento, observando a legislação vigente e as exigências do CBMMG;
- f) Protocolar os processos administrativos perante o CBMMG e acompanhar sua tramitação até a conclusão da análise, quando essa atribuição integrar o objeto contratado;
- g) Atender, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, às diligências, notificações e solicitações de complementação documental decorrentes de falhas, omissões ou inadequações da documentação técnica elaborada sob sua responsabilidade;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais ou a regular realização do evento;
- i) Guardar sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- j) Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, assumindo responsabilidade por erros, omissões, inconsistências ou inadequações existentes na documentação produzida;
- k) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem falhas técnicas, impropriedades ou desconformidades com a legislação, com este Contrato ou com as exigências do CBMMG;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, comunicações, protocolos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- m) Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas acerca da execução dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- o) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, adotando todas as providências necessárias para que a documentação técnica seja elaborada e protocolizada em tempo hábil para análise pelo CBMMG e para a realização dos eventos programados;
- p) Observar integralmente as normas de segurança, as exigências técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, responsabilizando-se pela conformidade da documentação técnica apresentada.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1. Nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.2. A gestão e a fiscalização contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos atos normativos internos da CONTRATANTE.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, coordenar a execução do ajuste, controlar os prazos de vigência e execução, promover os atos necessários ao regular cumprimento do contrato e comunicar à autoridade competente as ocorrências que demandem providências administrativas.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando:

- a) A conformidade da documentação técnica elaborada;
- b) O cumprimento dos prazos contratuais;
- c) A observância das normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive das exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- d) O cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.5. Sempre que necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, comprovação das providências adotadas, cópias dos protocolos realizados perante o CBMMG, comprovantes de atendimento às diligências e demais documentos relacionados à execução contratual, bem como determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços ou da documentação técnica apresentada, quando constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades com as exigências legais e contratuais.

6.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem a exime da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em instrumento próprio, contendo a descrição dos fatos, as determinações expedidas, os prazos concedidos para regularização e as providências adotadas, podendo ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.8. No exercício da fiscalização, serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Cumprimento dos prazos contratuais;
- b) Realização das visitas técnicas aos locais dos eventos, quando necessárias;
- c) Qualidade, adequação e conformidade da documentação técnica elaborada;
- d) Protocolo tempestivo dos processos administrativos perante o CBMMG;
- e) Acompanhamento da tramitação dos processos administrativos;
- f) Atendimento às diligências e exigências formuladas pelo CBMMG;
- g) Observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada por unidade de serviço efetivamente executada, correspondente à elaboração, protocolo e acompanhamento da Declaração de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, para cada evento atendido.

7.2. Para fins de recebimento dos serviços, considerar-se-á concluída a execução quando, conforme aplicável ao evento, forem realizadas as seguintes etapas:

- a) Realização da visita técnica ao local do evento, quando necessária;
- b) Elaboração da documentação técnica exigida pelo CBMMG;
- c) Protocolo do processo administrativo perante o CBMMG;
- d) Atendimento das diligências e complementações decorrentes de falhas ou inconsistências da documentação técnica elaborada pela CONTRATADA;
- e) Entrega à CONTRATANTE da documentação produzida, dos comprovantes de protocolo e dos demais documentos pertinentes.

7.3. O recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Não serão recebidos nem pagos os serviços executados em desacordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência ou das normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, permanecendo a CONTRATADA obrigada a promover sua correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.5. Após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação, cuja comprovação poderá ser verificada pela CONTRATANTE antes da liquidação da despesa.

7.8. Verificada qualquer irregularidade na documentação fiscal, erro na Nota Fiscal, pendência na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais imputáveis à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a devida correção, sem incidência de atualização monetária durante o período de suspensão motivado pela CONTRATADA.

7.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, não gerando direito à remuneração pela simples disponibilidade da CONTRATADA ou pelas quantidades estimadas constantes do processo de contratação.

7.10. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, elaboração de documentos, protocolos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e quaisquer outros custos inerentes à execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

10.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não acarretar prejuízo relevante à execução do objeto ou ao interesse público.

11.3. A multa será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de execução parcial, elaboração de documentação técnica em desacordo com as exigências legais, regulamentares ou contratuais, descumprimento dos prazos estabelecidos, não atendimento das diligências imputáveis à CONTRATADA ou demais falhas que comprometam a adequada execução do objeto;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto, recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços, abandono contratual ou demais condutas que inviabilizem a satisfação da necessidade administrativa.

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Constituem, dentre outras previstas em lei, infrações administrativas passíveis da aplicação das sanções previstas nesta cláusula:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- c) Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para elaboração da documentação técnica, protocolo dos processos administrativos ou atendimento das diligências de sua responsabilidade;
- d) Deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Fraudar a execução contratual;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a proporcionalidade da medida e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

11.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

12.2. A extinção contratual produzirá efeitos na forma e na data estabelecidas no respectivo ato administrativo ou instrumento de formalização, sem prejuízo da apuração das responsabilidades das partes, da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das demais medidas previstas em lei.

12.3. Na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA fará jus ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela CONTRATANTE até a data da extinção, observadas as deduções legais, contratuais e eventuais créditos da Administração.

12.4. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo obrigada à reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ao cumprimento das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da relação contratual.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DACESSÃO**

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAFUNDAMENTAÇÃOLEGAL**

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Licitatório nº. ....../2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº. ....../2026.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ... de ... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª .....

CPF: .....

2ª .....

CPF: .....



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 508F-8C93-2455-21FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELY ANELINE DE MIRANDA (CPF 138.XXX.XXX-83) em 24/07/2026 14:51:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/508F-8C93-2455-21FC>